DECRETO Nº 5.320, DE 24 DE JULHO DE 2019.

"Institui a Corregedoria da Guarda Civil Municipal de Mococa e dá outras providências."

DR. FELIPE NIERO NAUFEL, Prefeito do Município de Mococa, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

Considerando a necessidade de adequação aos requisitos específicos, Leis e Decretos:

10.826/03 - Estatuto do Desarmamento (Art. 6°, IV e § 3);

9.847/19 - Decreto SINARM;

13.022/14 - Estatuto Geral das Guardas Municipais (Art.13, I);

1.406/84 - Estatuto da Guarda Municipal de Mococa (Art.1);

1.553/84 - Lei de Criação da Guarda Municipal de Mococa (Art.2);

SENASP - Secretaria Segurança Pública - (SINESP);

PF - Polícia Federal (Renovação do Convênio).

DECRETA

Art. 1º- Fica instituída a Corregedoria da Guarda Civil Municipal de Mococa, órgão próprio e com autonomia destinada à apuração de infrações disciplinares atribuídas aos servidores integrantes do Quadro da Guarda Civil Municipal, tendo as seguintes atribuições:

I - Averiguar os crimes que envolvam integrantes da corporação, quando determinado pelo Chefe da Guarda ou quando levados ao seu conhecimento;

II - Promover a apuração de infrações disciplinares e administrativas atribuída aos integrantes da corporação;

III - Realizar visitas de inspeção e correições extraordinárias em qualquer posto de serviço;

IV - Apreciar as representações que lhe forem dirigidas relativamente atuação irregular dos Guardas Civis Municipais;

V - Promover investigação sobre o comportamento ético, social e funcional dos candidatos à carreira de Guarda Civil Municipal, bem como dos ocupantes destes cargos em estágio probatório, quando necessário;

VI - Colher informações dos Guardas Municipais em estágio probatório, opinando em caso concreto, quanto à sua confirmação ou não no respectivo cargo;

VII - Registrar as decisões prolatadas em autos de sindicâncias, processos disciplinares, inquéritos policiais, bem como as decisões judiciais;

VIII - Colher informações sobre procedimentos administrativos, policiais e judiciais que envolvam os integrantes da Guarda Civil Municipal;

IX - Requisitar ao Chefe da Guarda, integrantes da Corporação, para auxiliar nas visitas de inspeção, correições e investigação de infrações disciplinares, considerando os efeitos hierárquicos;

X - Solicitar ao Chefe da Guarda a suspensão preventiva de integrantes da Guarda Civil Municipal, até que sejam esclarecidos os fatos a ele imputados;

XI - Propor penalidades aos integrantes da Guarda Civil Municipal, de acordo com o Regulamento Disciplinar, estabelecido pelo Decreto nº 1.407, de 02 de janeiro de 1985, observada a competência para a aplicação das mesmas.

XII - Solicitar e avaliar relatório circunstanciado de integrante envolvido em disparo de arma de fogo, com ou sem vítimas, contendo as justificativas da utilização da arma.

XIII - Receber, todas as denuncias, reclamações e representações encaminhadas pela Ouvidoria da Prefeitura Municipal, promovendo a imediata apuração dos fatos, instauração de sindicâncias, inquéritos para adoção das medidas administrativas, civis ou criminais, cabíveis;

XIV - Arquivar e manter sob sua guarda todas as averiguações sumárias, sindicâncias e os processos administrativos disciplinares instaurados e conclusos de âmbito do Departamento Municipal de Segurança, para referências quando necessárias;

XV - Solicitar pedidos de perícias, laudos técnicos e outros procedimentos que se fizerem necessários junto aos órgãos competentes, inclusive, fora do âmbito da Administração Municipal, quando necessário, bem como realizar procedimentos que colaborem na solução dos fatos a serem apurados.

Art. 2º - A Corregedoria será composta de 05 (cinco) membros, que serão indicados pelo Diretor de Segurança Pública e será dirigida por um Corregedor, indicado pelo Diretor de Segurança Pública Municipal, e, nomeados através de Portaria do Prefeito Municipal.

Art. 3º - Para a consecução de seus objetivos a Corregedoria da Guarda Civil Municipal atuará, após a instauração do processo pela autoridade competente:

I - por iniciativa própria mediante infração certa e sabida;

II - por solicitação do Prefeito Municipal, do Diretor Municipal de Segurança Pública e do Diretor da Guarda Municipal, tendo em vista a conduta, a gravidade e a comoção social da infração; e

III - Em decorrência de denúncias, reclamações e representação de qualquer cidadão ou de entidade representativa da sociedade.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 24 de julho 2019.

DR. FELIPE NIERO NAUFEL

Prefeito Municipal